



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

**Ofício nº. 34/2021 – CCJ**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº. 5.909/2021 – Dispões sobre a regulamentação de concessão de benefícios eventuais, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

Venho por meio desta, pelos poderes em que me encontro investido como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, conforme Ato da Presidência nº. 01 de 11 de janeiro de 2021, requerer.

Em análise ao projeto por esta comissão, verificamos a necessidade de envio do Impacto Orçamentário, para suplementar a análise do projeto em questão.

Ainda mais, deparamos com a Resolução do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social em que aprovou a Resolução nº. 39/2010, que “dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde”, tendo afirmado em seu art. 1º quais itens não podem ser considerados como benefícios eventuais.

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Sendo assim, eventuais gastos com medicamentos, fraldas, tratamento fora do domicílio, locomoção, exames, próteses, não podem ser caracterizados como gastos da Assistência Social.

Posto isso, entende-se a necessidade de menção sobre tal matéria aludida anteriormente no referido projeto, sendo, se for o caso, de substitutivo ao projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Sendo o que competia informar, por oportuno, finaliza-se com votos de estima e consideração.

Taquaritinga, 09 de dezembro de 2021.

**Dr. Valmir Carrilho Marciano**  
**Presidente**